

A DELAÇÃO PREMIADA DENTRO DO DIREITO PENAL

DELATION AWARDED WITHIN CRIMINAL LAW

Marlon Breno de Souza Santos¹

Pablo Souza Brauer²

Geraldo Guilherme Ribeiro de Carvalho³

Resumo

O objetivo do presente artigo, é falar a respeito do combate ao crime organizado, por meio da utilização de um instrumento processual, chamada de delação premiada. O instrumento se tornou muito conhecido, dentro das investigações da Lava-jato, porém, é tradicional dentro do direito processual e penal brasileiros. O objetivo da utilização desse tipo de estratégia, está justamente ligado a não deixar que crimes, mesmo cometidos por homens poderosos, possam ficar impunes. Para isso, o presente trabalho se pauta em uma pesquisa de cunho bibliográfico, que possibilita a recuperação de conhecimentos já sistematizados em determinada área. Além disso, materiais publicados em livros e trabalhos acadêmicos, são capazes de sustentar pesquisas tendo como premissa o modo de acesso as fontes secundárias. Neste sentido, buscou-se efetuar pesquisas em portais de periódicos, além de investigações relacionadas a leis, decretos e documentos que pudessem sustentar a discussão aqui proposta. Destaca-se que a pesquisa bibliográfica possibilita um estudo mais amplo sobre o tema, pois utiliza-se de uma grande quantidade de fenômenos, diferentemente da pesquisa realizada de maneira direta.

Palavras-chave: Delação Premiada. Lava Jato. Requisitos. Direito Processual Penal.

Abstract

The purpose of this article is to talk about the fight against organized crime, through the use of a procedural instrument, called a prized plea. The instrument became very well known, within the Lava-Jato investigations, however, it is traditional within Brazilian procedural and criminal law. The purpose of using this type of strategy is precisely linked to not letting crimes, even

¹ Acadêmico do 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG. E-mail: marlonbreno316@gmail.com

² Acadêmico do 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG. E-mail: pablosouzabrauer@gmail.com

³ Professor no curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos da cidade de Teófilo Otoni, MG. Professor no curso de Odontologia, na disciplina: Ciências Humanas e Sociais. Professor na disciplina Filosofia I e II no curso de Psicologia e Professor nos Cursos de ADM e Ciências Contábeis. E-mail: geraldoguilherme2311@gmail.com

committed by powerful men, go unpunished. For this, the present work is guided by a bibliographic research, which allows the recovery of knowledge already systematized in a certain area. In addition, materials published in books and academic works, are capable of supporting research based on the premise of access to secondary sources. In this sense, we sought to carry out research on journals' portals, in addition to investigations related to laws, decrees and documents that could support the discussion proposed here. It is noteworthy that bibliographic research allows for a broader study on the topic, as it uses a large number of phenomena, unlike research carried out directly.

Keywords: Delation Awarded. Car wash. Requirements. Criminal Procedural Law.

1. Introdução

A entrada da Carta Magna de 1988, foi o marco de uma era, onde os interesses coletivos foram alçados a interesses precípuos, além de serem supervalorizados, em relação aos interesses individuais. Nisso, reside o fato de ser chamada de Constituição cidadã. O objetivo, é apenas um, garantir por meio da atuação estatal, uma sociedade livre, justa e solidária.

A atividade de investigação do Estado, bem como de processar crimes, também é recomposta nessa nova era de direitos, e passa a ter uma notória relevância em relação a sociedade, que passou a cobrar das autoridades que não houvesse mais impunidade, principalmente em relação aqueles crimes, chamados de “crimes de colarinho branco”, Lei de número 7.492 de 16 de Junho de 1986.

O objetivo do presente artigo, é falar a respeito do combate ao crime organizado, por meio da utilização de um instrumento processual, chamada de delação premiada. O instrumento se tornou muito conhecido, dentro das investigações da Lava-jato, porém, é tradicional dentro do direito processual e penal brasileiros. O objetivo da utilização desse tipo de estratégia, está justamente ligado a não deixar que crimes, mesmo cometidos por homens poderosos, possam ficar impunes.

O trabalho é destinado para estudantes de direito, advogados, população em geral, pois o tema foi colocado para que a população brasileira

saiba em que parte este crime nos afetou, pois depois da crise que sofreu a Petrobrás, o combustível a cada dia que passa sobe mais e mais, sendo uma das grandes causas da corrupção na Operação Lava Jato, com isso roubo de milhões de reais.

Tratou-se de revisão da literatura, baseando-se na busca de artigos publicados entre 2012 a 2020. As bases de dados utilizadas serão: SCIELO (Scientific Electronic Library Online); Google acadêmico. Os descritores utilizados para a busca foram: Delação; Colaboração; Premiada. Os critérios de inclusão utilizados serão: artigos que respondessem à questão de metodologia de projeto, e os critérios de exclusão foram: editoriais, artigos de revisão da literatura e artigos que não respondessem à questão de outras metodologias proposto por este estudo.

A pesquisa pode ser classificada sob três aspectos: quanto aos objetivos, quanto à abordagem do problema e quanto aos procedimentos. No tocante aos seus objetivos, a pesquisa que gerou este texto caracterizou-se como sendo de natureza exploratória e descritiva. As pesquisas exploratórias têm por fim “[...] mostrar mais contexto com o problema, tornando o assim mais explícito ou construindo hipóteses, sendo assim estas pesquisas têm como o grande objetivo aprimorar as ideias.” (GIL, 2018 p. 45).

O tipo do estudo é uma revisão bibliográfica, pesquisas do tipo tem o objetivo primordial à exposição dos atributos de determinado fenômeno ou afirmação entre suas variáveis (GIL, 2018)⁴. Assim, recomenda-se que apresente características do tipo: analisar a atmosfera como fonte direta dos dados e o pesquisador como um instrumento interruptor; não agenciar o uso de artifícios e métodos estatísticos, tendo como apreensão maior a interpretação de fenômenos e a imputação de resultados, o método deve ser o foco principal para a abordagem e não o resultado ou o fruto, a apreciação dos dados deve ser atingida de forma intuitiva e indutivamente através do pesquisador (GIL, 2018)⁵.

⁴ GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁵ Ibidem.

2. Objetivos

Objetivo deste trabalho é mostrar o que é a colaboração premiada aplicada ao caso da lava jato e fundamentar com clareza o Instituto da Colaboração Premiada mostrando a problemática da participação do Delegado de Polícia na celebração da negociação e assinatura dos acordos de colaboração premiada.

O tema abordado neste trabalho relata a participação do Delegado de Polícia nas tratativas da Colaboração Premiada, onde a ação questiona a possibilidade de delegados, de forma geral, negociarem e assinarem acordos de colaboração. Porém, é mais um capítulo na disputa do MP Federal com a Polícia Federal pelo protagonismo na condução de ações penais.

3. Aspectos Iniciais da Delação Premiada

A colaboração premiada é usada para descobrir a verdade utilizada pela figura jurídica, quando acionada é garantida a proteção do delator, pois sabendo que o mesmo traiu a confiança dos colegas, e assim pode ser morto fora ou até mesmo dentro da prisão pelos companheiros de cela, está garantia é dever do Estado (BRITO, 2016)⁶.

Lembrando que é utilizada a colaboração premiada apenas para crimes onde trazem malefícios para a comunidade, no caso da lavagem de dinheiro, e do caso da lava jato, para isso se tem quatro requisitos, sendo a colaboração espontânea, as informações têm que ser corretas e efetivas, relevâncias das declarações realizadas pelo delator e como é a personalidade do colaborador.

⁶ BRITO, Michelle Barbosa de. **Delação Premiada e decisão penal: da eficiência à integridade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

Como mostra o primeiro item à colaboração de acusar deve ser realizada voluntariamente, sendo grandes as efetividades das respostas, aumentando a cada acusação, como dizendo os cúmplices, os crimes cometidos, como funcionava a organização, assim prevenindo novos crimes, e quanto mais provas, mais benefícios, ou seja, colaborou ganhou.

A Procuradoria-Geral da República quer que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucional a parte da Lei das Organizações Criminosas que permite os delegados de polícia negociar e assinar acordos de colaboração premiada com investigados e réus. Em ação direta de inconstitucionalidade, a Procuradoria Geral da República alega ser um “aspecto radicalmente equivocado” o de dar atribuições ao delegado na negociação do acordo (BRASIL, 2012)⁷.

No entendimento da PGR, o artigo 4º, parágrafos 2º e 6º da LEI Nº 12.850, DE 02 DE AGOSTO DE 2013, que falam nos delegados de polícia, é inconstitucional por violarem o sistema acusatório, o devido processo legal e “a titularidade exclusiva da ação penal conferida ao Ministério Público”. De acordo com a inicial, só o Ministério Público, como titular da ação penal, “pode transigir” da pretensão de acusar e denunciar. “A polícia não tem essa competência, pela singela razão de não ser titular do direito em causa.” (BRITO, 2016)⁸

3.1 Delação Premiada de Acordo com a Nova Lei é Colaboração Premiada

É um modo de investigação usado em casos em que se tem malefícios para a sociedade, dando benefícios pelo Estado para o qual confessar ou der

⁷ BRASIL. Lei 12.694 de 24 de julho de 2012 (processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas). 2012.

⁸ BRITO, Michelle Barbosa de. *Delação Premiada e decisão penal: da eficiência à integridade*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

informações úteis, é como se fosse uma “colaboração”, devido ao fato colocado em questão, como mostra a Lei 12.850/2013 (CABETTE, 2013).⁹

A colaboração premiada consubstancia-se hodiernamente num dos principais mecanismos estatais para a efetividade da persecução penal. Mais recentemente, o legislador autorizou outras formas de auxílio, deixando claro que a delação premiada é apenas uma das espécies do gênero colaboração premiada. O instituto também evoluiu quanto aos prêmios legais: inicialmente restrito à redução de pena, hoje permite até mesmo o perdão judicial (CAMARGO, 2012).¹⁰

Desta forma traz CABETTE (2013, pg 1)¹¹:

Plenário considerou que a colaboração premiada seria meio de obtenção de prova, destinado à aquisição de elementos dotados de capacidade probatória. Não constituiria meio de prova propriamente dito. Outrossim, o acordo de colaboração não se confundiria com os depoimentos prestados pelo agente colaborador. Estes seriam, efetivamente, meio de prova, que somente se mostraria hábil à formação do convencimento judicial se viesse a ser corroborado por outros meios idôneos de prova. Por essa razão, a Lei 12.850/2013 dispõe que nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento exclusivo nas declarações do agente colaborador.

Conforme visto acima, para o acordo de colaboração não se confundiria com os depoimentos prestados pelo agente colaborador. Estes seriam, efetivamente, meio de prova, que somente se mostraria hábil à formação do convencimento judicial se viesse a ser corroborado por outros meios idôneos de prova.

Para acionar uma delação premiada deve se ter quatro requisitos, sendo a colaboração espontânea, as informações têm que ser corretas e efetivas,

⁹ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **A constitucionalidade da atuação do delegado de polícia na colaboração premiada da lei 12.850/13 (crime organizado)**. Publicado em domingo, 25 de agosto de 2013.

¹⁰ CAMARGO, Beatriz Corrêa. **Delação premiada: moral, legitimidade, arranjo constitucional**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 20, n. 232, p. 7-8, mar. 2012.

¹¹ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **A constitucionalidade da atuação do delegado de polícia na colaboração premiada da lei 12.850/13 (crime organizado)**. Publicado em domingo, 25 de agosto de 2013.

relevâncias das declarações realizadas pelo delator e como é a personalidade do colaborador. Não basta a simples confissão ou incriminação de terceiros, pois para que o colaborador se beneficie, deve-se afastar das práticas delitivas e contribuir de maneira efetiva para a coleta de provas importantes tendentes a confirmar as revelações (LOPES JUNIOR, 2012)¹².

Não se pode confundir a colaboração premiada com simples incriminação de terceiros: antes disso, trata-se de revelação de elementos importantes que permitam às autoridades desbaratar organizações criminosas ou esclarecer o cometimento de delitos graves, bem como a recuperação do produto ou proveito do crime.

Este modo de investigação foi utilizado primeiramente pelo italiano Giovanni Falcone, durante o processo da Cosa Nostra. A delação premiada é uma diminuição de pena sendo de 1/3 a 2/3, mas é dividido em cada caso sendo: Crime organizado: diminuição de 2/3 ou organizações criminosas: ½ metade da pena, lembrando que tudo depende do quanto colaborar com as informações (MAIEROVITCH, 2014)¹³.

O fato de as consequências serem permitidas legalmente não retira a característica negocial do ato. Ao contrário, o permissivo expresso à criação de tais situações jurídicas em razão da atuação da vontade das partes é, justamente, a atribuição de poder negocial para que as partes possam celebrar o negócio de colaboração.

3.2 Requisitos para a Eficácia da Delação Premiada

Segundo MASSON (2017)¹⁴ a natureza jurídica da delação premiada, é um fator determinante em relação aos aspectos que a fazem um instituto único dentro do Direito Brasileiro. Um dos requisitos que é prescindível, está

¹² LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹³ MAIEROVITCH, Wálter. **Delação premiada**. Carta Capital: 2014.

¹⁴ MASSON, Cleber e MARÇAL, Vinícius. **Crime organizado**. 3ª ed. São Paulo: MÉTODO, 2017

relacionado com a bilateralidade, desse modo, quando se fala unilateralidade emerge como primeiro requisito, ou sejam, são essenciais para o instituto.

Nesse sentido, segundo SOARES et al (2018)¹⁵ a delação premiada, nada mais é do que uma espécie de confissão, que possui alguns requisitos gerais, inerentes ao próprio instituto da confissão, e alguns requisitos específicos, que dizem respeito a delação. Existem dois grupos de requisitos gerais: os formais e os intrínsecos. São requisitos que estão intimamente ligados com a verossimilhança alegada pelo réu.

Portanto, segundo AVENA (2017)¹⁶ são requisitos para que a delação seja considerada válida:

- Clareza – significa dizer que o réu deve apresentar uma narrativa sem contradição;
- Persistência – a versão apresentada pelo réu deve se manter incólume, mesmo que tenha que ser repetida em diferentes ocasiões de questionamentos e
- Coincidente – a versão deve estar em consonância com outros elementos de prova, que estejam acoplados aos autos e colacionados ao processo.

Porém, conforme mencionado, a Delação Premiada também deve suprir alguns requisitos formais, estipulados na lei, que segundo DELMANTO et al (2014)¹⁷ compreendem:

- Pessoaalidade da delação - indicando que ela não poderá ser feita por qualquer pessoa, seja mandatário ou defensor, que não o réu;
- Não poderá ser implícita, devendo, por consequência, ser feita de forma expressa e reduzida a termo;

¹⁵ SOARES, Andresa Andriely; CISNEIROS, Bianca de Sá; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de; ARAÚJO, Mateus Lisboa de; e FARIAS, Ângela Simões de. **DELAÇÃO PREMIADA: Uma análise crítica do instituto. Revista Jurídica da AMPPE**, nº2, março de 2018. ISSN 2447-9624. P. 7-41. Disponível em: <https://amppe.relazione2.com.br/uploads/RevistaJuridicaAMPPEn2.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

¹⁶ AVENA. Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. P. 543

¹⁷ DELMANTO, Roberto; JUNIOR DELMANTO, Roberto e DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Leis penais especiais comentadas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva: 2014. P. 1006.

- Competência, devendo ser feita a delação perante as autoridades competentes, quais sejam, delegado de polícia, membro do ministério público ou, dada a unilateralidade inerente à delação, ao juiz competente;
- Espontaneidade, o que implica ausência de coação que force o réu ao ato de delatar e
- A saúde mental do delator, a fim de que a delação tenha credibilidade e não seja fruto de delírios

Por fim, cumpre mencionar em relação aos requisitos da Delação premiada, que consoante a Lei nº 12.850/2013, art. 4º, os prêmios legais, que estão condicionados a obtenção de determinados resultados práticos da delação.

3.3 Colaboração Premiada e a Operação Lava-Jato

Conforme já mencionado, o instituto da delação premiada se tornou muito conhecido pelo caso da Operação Lava jato, visto que nessa operação, houve uma série de prisões de altos executivos, e principalmente, o desmantelamento de um esquema de lavagem de dinheiro, e formação de quadrilha, que foi capaz de arruinar a empresa estatal de maior referência no país, a Petrobrás.

A operação lava jato pode ser definida como o “berço das maiores investigações sobre corrupção ocorrida em nível nacional, que culminou em descobrir um vasto esquema de corrupção na Petrobras, envolvendo políticos, que ocupam cargo de destaque em nível nacional e também executivos de cerca de dez empreiteiras, que mantinham contratos com a precitada estatal, cujos valores eram superfaturados para permitir o desvio de dinheiro de seus cofres para beneficiar o esquema, mais propriamente visando o repasse para

políticos e funcionários públicos, incluindo, evidentemente, partidos políticos” (MOSSIN, 2018, p. 244)¹⁸.

Mesmo que brevemente, é possível observar que, a operação Lava Jato só foi possível por um conjunto de fatores, dentre eles a independência da justiça, o apoio da opinião pública, as prisões temporárias, a informatização e controle dos fluxos financeiros, a cooperação internacional e principalmente as colaborações premiadas.

4. Considerações Finais

Diante de todo o exposto, conta-se que a delação premiada à brasileira sofreu influência direta do sistema americano e do sistema italiano de justiça penal negocial.

Quanto ao primeiro, máxime em relação aos requisitos de ordem subjetiva legalmente estabelecidos, consubstanciados no binômio voluntariedade e inteligência, os quais foram reproduzidos pela Lei 12.850/2013, bem como em relação à possibilidade de o MP ofertar como contraprestação ao delator o não oferecimento da denúncia, prática comum nos EUA, como visto.

Pelo instituto da delação premiada, um dos coautores confessa a participação no crime e apresenta provas. Ele tem que ter eficácia e apresentar resultados, ou seja, ele tem que auxiliar a polícia ou o órgão de investigação a atingir um determinado resultado previsto na Lei. O benefício que é dado ao colaborador depende entre outros fatores, da eficácia da colaboração, quanto mais eficaz e melhor for o resultado, melhor será o seu benefício.

A fins de evitar eventuais crimes e desvendar criminosos, é certo dizer que a colaboração premiada é muito eficaz no atendimento às

¹⁸ MARÇAL, Vinicius; MASSON, Cleber. **Crime Organizado**. 4. Ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

necessidades do Estado Democrático de Direito, pois mostrou resultados concretos no combate ao crime organizado.

Conclui-se que a delação premiada é um instituto eficaz, porém ela tem que ser bem aplicada por pessoas competentes. Ela merece uma atenção melhor dos parlamentares para que seja evoluída cada vez mais, Pois ela mostra eficiência e economiza o trabalho do estado.

Referências Bibliográficas

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. P. 543

BRASIL. **Lei 12.694 de 24 de julho de 2012 (processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas)**. 2012.

BRITO, M. B. de. **Delação Premiada e decisão penal: da eficiência à integridade**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

CABETTE, E.L. S. **A constitucionalidade da atuação do delegado de polícia na colaboração premiada da lei 12.850/13 (crime organizado)**. Publicado em domingo, 25 de agosto de 2013.

CAMARGO, Beatriz Corrêa. **Delação premiada: moral, legitimidade, arranjo constitucional**. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 20, n. 232, p. 7-8, mar. 2012.

DELMANTO, Roberto; JUNIOR DELMANTO, Roberto e DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Leis penais especiais comentadas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva: 2014. P. 1006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAIEROVITCH, W. **Delação premiada**. Carta Capital: 2014.

MARÇAL, Vinicius; MASSON, Cleber. **Crime Organizado**. 4. Ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MASSON, Cleber e MARÇAL, Vinicius. **Crime organizado**. 3ª ed. São Paulo: MÉTODO, 2017

MOSSIM, A. H. e MOSSIM, J. C. O.G. **Delação premiada: aspectos jurídicos**. São Paulo: J.H. Mizuno, 2016.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 13ª Ed. Rio de Janeiro Lumen Juris, 2015.

SOARES, Andresa Andriely; CISNEIROS, Bianca de Sá; ARAUJO, Higor Alexandre Alves de; ARAÚJO, Mateus Lisboa de; e FARIAS, Ângela Simões de. **DELAÇÃO PREMIADA: Uma análise crítica do instituto**. **Revista Jurídica da AMPPE**, nº2, março de 2018. ISSN 2447-9624. P. 7-41. Disponível em: <https://amppe.relazione2.com.br/uploads/RevistaJuridicaAMPPEn2.pdf>. Acesso em: 04 maio 2021.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R. R. **Curso de Direito Processual Penal**. 9.ed., 3ª Tiragem, Revista atualizada e ampliada. Salvador: Juspodium, 2014.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito **Período:** 9º **Semestre:** 1º **Ano:** 2021

Professor (a): Geraldo Guilherme Ribeiro de Carvalho.

Acadêmico: Marlon Breno de Souza Santos, Pablo Souza Brauer.

Tema: Delação Premiada dentro do Direito Penal		Assinatura do aluno Pablo Souza Brauer Marlon Breno de S. Santos
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
09-03-2021	13h30min	Marlon Breno de Souza Santos
23-03-2021	14h00min	Marlon Breno de Souza Santos
13-04-2021	15h30min	Marlon Breno de Souza Santos
07-05-2021	14h00min	Marlon Breno de Souza Santos
21-05-2021	14h30min	Marlon Breno de Souza Santos
Descrição das orientações: As orientações foram feitas por vídeo conferência (Meet) e Whatsapp, com intuito de auxiliar na linha de pesquisa do tema, bem como na correção, dicas na elaboração do artigo científico, orientação dos tópicos e estrutura do artigo.		

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a) Marlon Breno de Souza Santos e Pablo Souza Brauer.



ASSINATURA DO PROFESSOR

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito **Período:** 9º **Semestre:** 1º **Ano:** 2021

Professor (a): Geraldo Guilherme Ribeiro de Carvalho.

Acadêmico: Marlon Breno de Souza Santos, Pablo Souza Brauer.

Tema: Delação Premiada dentro do Direito Penal		Assinatura do aluno + Marlon Breno de S. Santos Pablo Souza Brauer
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
09-03-2021	13h30min	Pablo Souza Brauer
23-03-2021	14h00min	Pablo Souza Brauer
13-04-2021	15h30min	Pablo Souza Brauer
07-05-2021	14h00min	Pablo Souza Brauer
21-05-2021	14h30min	Pablo Souza Brauer
Descrição das orientações: As orientações foram feitas por vídeo conferência (Meet) e Whatsapp, com intuito de auxiliar na linha de pesquisa do tema, bem como na correção, dicas na elaboração do artigo científico, orientação dos tópicos e estrutura do artigo.		

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a) Marlon Breno de Souza Santos e Pablo Souza Brauer.

ASSINATURA DO PROFESSOR

[Exportar relatório](#)[Exportar relatório PDF](#)[Visualizar](#)[Gerador de Referência Bibliográfica \(ABNT, Vancouver\)](#)

ArquivoTcc.docx (29/05/2021):

Documentos candidatos

- [consultor-juridico.j...](#) [3,11%]
- [conjur.com.br/2016-m...](#) [2,8%]
- [conjur.com.br/2016-a...](#) [2,76%]
- [emporiiodireito.com...](#) [2,7%]
- [stf.jus.br/arquivo/i...](#) [1,32%]
- [direitonet.com.br/ar...](#) [1,19%]
- [teses.usp.br/teses/d...](#) [0,78%]
- [fadir.ufu.br/pessoas...](#) [0,5%]
- [acjur.org.br/wp-con...](#) [0,35%]

Arquivo de entrada: ArquivoTcc.docx (2717 termos)

Arquivo encontrado		Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
consultor-juridico.j...	Visualizar	763	105	3,11	
conjur.com.br/2016-m...	Visualizar	2529	143	2,8	
conjur.com.br/2016-a...	Visualizar	2079	129	2,76	
emporiiodireito.com...	Visualizar	1685	116	2,7	
stf.jus.br/arquivo/i...	Visualizar	8135	142	1,32	
direitonet.com.br/ar...	Visualizar	2188	58	1,19	
teses.usp.br/teses/d...	Visualizar	35716	301	0,78	
fadir.ufu.br/pessoas...	Visualizar	1622	22	0,5	
acjur.org.br/wp-con...	Visualizar	132446	473	0,35	
gabrielydias.jusbras...	-	-	-	-	Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403